PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 21/02/79 fls 186 V
ESCRITURÁRIA
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Lei.nº 342/79

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

EMENTA: Delaga poderes e cpmpetência ao Estado de Pernambuco com a intervenniência do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco ' DETRAN/PE

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com ' O Estado de Pernambuco, representado pelo Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO- DETRAN/ PEconvênio de Delegação de Competencia, direitos e encargos, para regulamentar e fiscalizar o uso do solo das vias de tráfego na área territorial urbano do município.

Art. 2º -Os encargos e direitos delegados pelo Município do Estado ' de Pernambuco, com a terveniência do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO, visam o entrosamento e harmãniza ção de ações dos órgãos do Estado e Municipal, em atendimento ao disposto no art. 37, do Decreto nº 26.127 de 16 de janeiro de 1968, que aprovou o regulamento do Código Nacional de Trânsito, a nova redaçãodada pelo Decreto nº 62.926 de ' 28 de junho de 1968, serão enunciados e enumerados no termo do Convênio a ser firmado.

3000 Fls. 8-78 LAX,

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 21 de maio de 1979.

Prefeito Municipal

a) José Fábio Galvão

3000 Fls. 8-78 LAX,